Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pretende-se com este projeto de lei criar um programa visando proporcionar a interação social, fortalecer a convivência familiar, bem como a saúde, mediante a realização de atividades físicas e momentos de diversão para as pessoas, independentemente da faixa etária;

Considerando, ainda, que a implantação do programa irá incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre,

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

.

PROJETO DE LEI Nº 123/2024

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização e acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte dar-se-ão por meio de:

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II - criação de eventos esportivos de praia em diferentes modalidades;

III - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV - uso de bens públicos e espaços públicos para a prática em diferentes modalidades esportivas;

V - apoio a realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VI - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização, nas áreas do conhecimento aplicado ao

esporte, de árbitros, técnicos, profissionais de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

VIII - apoio à realização de competições, no âmbito municipal;

IX - apoio às iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais;

X - apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no art. 3º desta lei, dar-se-á por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que se instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º - Serão objetos de estudo para eventos esportivos municipais:

I - futebol de areia;

II - handebol de areia;

III - slackline;

IV - canoagem/caiaque;

V - stand up paddle;

VI - vôlei de praia;

VII - futevôlei;

VIII - corridas;

IX - ciclismo;

X - frescobol;

XI - mountain bike;

XII - beach tennis;

XIII - kitesurf;

XIV - windsurf;

XV - natação;

XVI - mergulho;

XVII - pesca esportiva.

§ 1º - O Município de São Vicente criará eventos esportivos em conformidade com o art. 2º desta lei visando à acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

§ 2º - O Município de São Vicente poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipe vencedores.

Art. 6º - A utilização dos espaços esportivos públicos e dos equipamentos públicos serão administrados pela secretaria competente do Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de junho de 2024.

PROF. NANDO

Vereador